

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1986.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 607/87

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma ajuda financeira a Igreja de Vila Nova de Ribeirão neste Município, na importância de até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Cruzados).

Art. 2º - A ajuda de que se trata o art. 1º servirá para aquisição de um Transformador.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em Gabinete do Prefeito - 31.32 - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Março de 1987

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social, com a sigla "FUMAS", cuja administração ficará afeta ao Gabinete do Prefeito Municipal por ele dirigido, ou com poderes delegados ao setor de Assistência Social da Prefeitura ou outros órgãos incluídos na regulamentação a presente lei.

Art. 2º - O fundo Municipal de Assistência Social será aplicado no atendimento de pessoas carentes, no que se relacione com aquisição de alimentos, medicamentos, material para pequenas construções habitacionais, bem como auxílio para transportes, hospitalizações e funerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os auxílios poderão ser ainda extensivos a outros setores, a critério do Prefeito, incluindo-os por decreto como regulamentação a presente lei.

Art. 3º - Constituem receita ao fundo Municipal de Assistência Social, "FUMAS" os critérios orçamentários e adicionais, créditos especiais, contribuições, auxílio e doações originários do Poder Público e de pessoas ou instituições privadas.

Art. 4º - A Prefeitura incluirá anualmente em seu orçamento, dotações específicas destinadas ao atendimento ao disposto na presente lei e em seus decretos regulamentares.